

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano Suplementar Itaulam**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

### PLANO SUPLEMENTAR ITAULAM

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16  
Plano Suplementar Itaulam, – Nº de Registro (CNPB): 1990.0005-92.

#### 1 REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Dar-se-á o cancelamento de inscrição no plano do participante que:

- a) vier a falecer;
- b) Perder o vínculo empregatício ou mandato com o patrocinador e optar pelo resgate ou pela portabilidade;
- c) requerer o cancelamento.

#### 2 REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

- **Suplementação de Aposentadoria Normal:** ter, no mínimo, 60 anos de idade e ter cessado o vínculo empregatício junto ao patrocinador.
- **Suplementação de Aposentadoria Antecipada:** ter entre 55 e 60 anos de idade e ter cessado o vínculo empregatício junto ao patrocinador
- **Suplementação de Incapacidade Total:** Estar recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez pelo INSS.
- **Renda Mensal de Benefício Proporcional Diferido (BPD):** atingir os requisitos de elegibilidade as suplementações previstas no Regulamento.
- **Suplementação do Pecúlio por Morte:** O pagamento é feito conforme o tipo de benefício escolhido pelo assistido. Se o assistido falecido estivesse recebendo por renda mensal vitalícia, é exigida carência de 1 ano de serviço creditado, com exceção de falecimento decorrente de acidente de trabalho.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo IX Artigo 47** do Regulamento.

#### 3 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **Suplementação de Aposentadoria Normal:** O benefício de suplementação de aposentadoria normal, conforme opção do participante, poderá ser concedido:
- I - em duas partes:
  - a) primeira sob forma de pagamento único até o limite determinado pelo maior valor entre as duas expressões:
    - a.1) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da conta aplicável; e
    - a.2) 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta de contribuição do participante.

## CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano Suplementar Itaulam**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

### FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- b) a segunda tomando por base o saldo da conta aplicável menos o valor do pagamento único acima previsto, cujo resultado será sob forma de:
  - b.1) renda mensal vitalícia atuarialmente equivalente; ou
  - b.2) renda periódica temporária, mensal, por um período de 05 (cinco) anos a 20 (vinte) anos, à critério do participante
- II - tomando por base o saldo da conta aplicável, podendo o participante receber um benefício de:
  - a) renda mensal vitalícia atuarialmente equivalente; ou
  - b) renda periódica temporária, mensal, por um período de 05 (cinco) anos a 20 (vinte) anos à critério do participante
- **Suplementação de Aposentadoria Antecipada:** o cálculo do benefício seguirá as mesmas regras da Suplementação de aposentadoria antecipada.
  - Para efeito do benefício de suplementação de aposentadoria antecipada, o saldo da conta aplicável corresponderá à soma de (i) 100% (cem por cento) do saldo da conta de contribuição do participante e (ii) 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo da conta de contribuição do patrocinador, na data do cálculo. O percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo da conta de contribuição do patrocinador, será acrescido de 3/12% (três doze avos por cento) por mês que a data de aposentadoria exceder a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, até alcançar o máximo de 100% (cem por cento) aos 60 (sessenta) anos de idade.
- **Suplementação de Incapacidade Total** - O benefício de suplementação de incapacidade total será concedido na forma de pagamento único, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta aplicável.
  - Para efeito do benefício de suplementação de incapacidade total, o saldo da conta aplicável corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da conta de contribuição do participante e da conta de contribuição do patrocinador, mais 200% (duzentos por cento) do saldo da conta projetada na data de cálculo.
- **Renda Mensal de Benefício Proporcional Diferido (BPD):** O valor do benefício é calculado na data da concessão, sendo atuarialmente equivalente ao saldo total da conta de contribuição do participante e da conta de contribuição do patrocinador. O saldo total das duas contas é apurado no momento em que é feita a opção pelo BPD (quando ocorre o fim do vínculo com o patrocinador), transformado em quotas e atualizado de acordo com a rentabilidade do plano.

### CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano Suplementar Itaulam**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

#### FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **Suplementação do Pecúlio por Morte:**

- No caso de falecimento do participante antes de sua aposentadoria, o seu beneficiário indicado receberá um benefício de pecúlio por morte determinado, utilizando-se o mesmo critério adotado para o benefício de suplementação de incapacidade total, que será rateado entre os beneficiários indicados do participante.
- No caso de falecimento de participante que esteja recebendo suplementação de benefício de aposentadoria suplementar, de renda mensal vitalícia, o seu dependente receberá o benefício de pensão por morte calculado utilizando-se os critérios fixados a seguir:
  - Será constituída uma quota familiar e tantas quotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5. A quota familiar corresponde a 50% do valor do benefício recebido pelo participante, enquanto a quota individual equivale a 10% por beneficiário (até o máximo de 5).
- Caso o participante tenha feito a opção pela renda periódica temporária, o seu beneficiário indicado receberá, na forma de pagamento único, o valor equivalente ao saldo da conta aplicável na data de falecimento do participante, calculado com base na data de avaliação imediatamente anterior à data de falecimento. Este benefício será rateado entre os beneficiários indicados do participante.

4

#### OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.